



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 - AROAZES - PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Lei nº 311/2022

Aroazes-PI, 16 de agosto de 2022.

Fixa o Piso Salarial, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e exclui do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal as receitas e despesas realizadas com o pagamento dos salários dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Municipal ratifica o regime jurídico aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e aos cargos de Agentes de Combate a Endemias, como servidores públicos, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário já estabelecido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fixa o Piso Salarial dos cargos de Agente Comunitário de saúde e Agente de Combate à Endemias em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e as Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e 2.109/2022.

Parágrafo Único - O valor do Piso Salarial não será inferior ao equivalente a dois salários-mínimos nacional, em conformidade com o estabelecido no § 9º do art. 198., da Constituição Federal, portanto terá reajuste anual no mesmo percentual do reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário-mínimo, dispensada a aprovação em lei municipal futura, exceto se o valor do reajuste exceder o percentual fixado pelo Governo Federal para o reajuste anual do salário-mínimo nacional.

Art. 3º - Os servidores investidos nos cargos de Agente Comunitário de saúde terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 20% e Agente de Combate à Endemias terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 30% sobre o Piso fixado nesta lei.

Art. 4º - Fica estabelecido como vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias o Piso Salarial fixado no art. 1º desta Lei, sendo permitido o pagamento de adicional de insalubridade fixado no art. 3º desta Lei Municipal e gratificações decorrentes do exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas, estabelecidas na legislação municipal aplicada a espécie.

Art. 5º - Os recursos financeiros para custeio das despesas criadas no âmbito do orçamento municipal correrão, por conta de repasses do Governo Federal, de conformidade com a política dos programas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, vinculando estas despesas a liberação destes recursos pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



§1º - Os valores para custeio dos gastos com o pagamento dos salários dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde serão repassados na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelo município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

§2º - Os valores para custeio dos gastos com o pagamento dos salários dos cargos de Agentes de Combate a Endemias serão repassados na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate à Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores do município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 6º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo realizar alterações orçamentárias necessárias no orçamento de 2022, para o fiel cumprimento das obrigações constituídas por esta Lei Municipal.

Art. 8º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 05 de maio de 2022, em conformidade com os recursos financeiros liberados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 5º, desta Lei Municipal, devendo a Secretaria Municipal de Saúde pagar eventuais diferenças salariais decorrentes da implementação e vigência desta Lei Municipal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal